



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.004/08 DE 30 DE JUNHO DE 2008

IMPÕE DIRETRIZES PARA GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL A CERCA DA GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos VIII, XVIII e XIX do Art. 100, da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e respectiva Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 014 de 26/05/2006, em seu art. 48.

Considerando que é obrigação deste ente Municipal prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – na forma instituída pela Lei nº. 9.528, de 10/12/1997.

Considerando que para a prestação destas informações há por instrumento a GFIP, definida pelo Decreto nº. 2.803, de 20/10/1998, corroborando Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº. 3.048, de 06/05/1999 e alterações posteriores.

Considerando o intercâmbio necessário entre os entes Legislativo e Executivo Municipal no que diz respeito a efetiva contribuição previdenciária por parte de seus servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, os exercentes de mandato eletivo e das pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestam serviços.

Considerando que incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, através da Gerência de Recursos Humanos, Coordenadoria de Pagamento de Pessoal às deduções devidas em função da lei e executar o recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em que pesem os termos dos incisos II, IV e VII do Art. 30, do Decreto Municipal nº. 3.822 de 01.06.2006.

Considerando que é dever deste Poder Executivo promover regulamentação do texto legal que instituíra a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Conceição da Barra, buscando-se a plena eficácia da norma estrutural para o bom funcionamento das atividades administrativo e gerencial nesta esfera governamental.

DECRETA:

Art. 1ºAs informações à Previdência geradas no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, por meio da geração da GFIP –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação aplicável, serão processadas no âmbito deste Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos através da Gerência de Recursos Humanos, Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.

Art. 2º Gerada a GFIP/SEFIP, o órgão competente pelo processamento dos dados produzirá um *backup* com os dados existentes no momento exato que antecede ao fechamento, mantendo-o devidamente arquivado pelo período mínimo de dez (10) anos, para o caso de serem apontadas possíveis necessidades de retificação.

Parágrafo único – incumbirá a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, o temporal envio das informações à Previdência Social, atendendo-se os prazos fixados na norma, e a guarda dos arquivos magnéticos respectivos.

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Fazenda, através da Gerência de Contabilidade Geral, encaminhar oficialmente e em tempo real, relatório com as informações que apontem precisamente os fatos geradores e o respectivo recolhimento das contribuições sociais devidas pelas empresas ou pessoa jurídica prestadoras de serviços à Municipalidade.

Art. 4º Quanto ao processo de controle e fiscalização das atividades administrativo-funcional, com vista ao atendimento dos cronogramas legais fixados nas normas específicas de modo que restem consolidadas as informações na GFIP de todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, individualizando as informações sobre vínculos e remunerações e pagamentos diversos, compete:

I – ao agente titular da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) controle e fiscalização de modo que todo e qualquer processo de pagamento à pessoa física ou jurídica, sujeito ao recolhimento das contribuições sociais, nos termos fixados na IN MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, sejam os autos submetidos à Gerência de Recursos Humanos, com o fim específico de coletarem-se os dados a cerca das contribuições para lançamento na GFIP, exceto as micro empresas e empresas de pequeno porte cuja arrecadação se dará em documento único de arrecadação, conforme inciso VI do art. 5º, I da Resolução CGSN nº 04 de 30.03.2007 e alterações posteriores.

b) rotineiramente intercâmbio formal com o Poder Legislativo Municipal e entidades e autarquias municipais, capitalizando-se as informações a cerca dos fatos geradores das contribuições sociais decorrentes das relações daqueles organismos, tanto com pessoal próprio, efetivo, comissionado e agentes políticos, quanto com os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, buscando-se o respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS.

II – ao agente titular da Secretaria de Administração e Serviços Internos o controle e fiscalização do processo de produção da GFIP, de modo que sejam consolidadas todas as informações pertinentes à:

a) folha de pagamento de pessoal quer sejam aqueles que possuam vínculo efetivo, comissionado, contratados temporários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

b) as que decorram da emissão dos recibos para pagamento a prestadores de serviços (autônomos) ou de retenção das contribuições sociais devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela Municipalidade, colhidos os subsídios fomentados pela Secretaria Municipal de Fazenda através dos órgãos competentes.

Art. 5º-O não processamento dos dados e informação ao órgão de Previdência Social pelo agente investido do cargo de Coordenador de Pagamento de Pessoal importará responsabilidade pessoal do servidor, e/ou daquele que tenha dado causa, de acordo com o comportamento técnico-profissional do servidor, ensejando-se a instauração do processo administrativo disciplinar nos termos da Lei 2.052 de 11.11.1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município e em escala hierárquica aos respectivos Gerentes de Recursos Humanos e de Gerência de Contabilidade Geral e aos Secretários de Administração e Serviços Internos e Fazenda deste Município.

Parágrafo único – as sanções administrativo-disciplinares, não eximirão os agentes das demais sanções civis e penais cabíveis, fixadas na legislação pertinente.

Art. 6º-Na hipótese de verificadas omissões pretéritas, das quais tenham resultado ônus à Fazenda Municipal, incumbe a Secretaria Municipal de Fazenda apurar o fato gerador da contribuição, elaborando-se relatório com especificação dos sujeitos passivos das contribuições previdenciárias.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Fazenda submeterá o relatório de que trata o *caput*, a Procuradoria Geral Municipal para que através da Subprocuradoria Fiscal, oriente o processo de cobrança dos tributos devidos, quer seja em âmbito administrativo ou judicial, com vistas o ressarcimento ao erário municipal, levando-se em consideração os ditames legais impressos no Texto Magno, Códigos Tributários, Nacional e Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 7º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º-Remeta-se oficialmente cópia deste ato ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB e a Câmara do Município de Conceição da Barra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretaria Municipal de Governo